



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 003/2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 008/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Custódia, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Rememore-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. *Omissis*.

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

Assim, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de agosto de 2023.

Houve apresentação de emenda supressiva do Vereador, Senhor Cristiano Teixeira Dantas, no sentido de suprimir apenas o parágrafo único do artigo 46 que dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

2

Art.46 ...

Parágrafo único: O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Pois bem. Analisando o parágrafo, acatamos a emenda supressiva apenas ao parágrafo único acima grifado.

Ademais, através da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica, sobretudo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto em discussão.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador _____, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Custódia 11 de agosto de 2025.

ANDERSON CESAR ALVES DE GOIS

Presidente

EDNALVO FERREIRA DE GOIS

Relator

FABIO MEDEIROS ROCHA

Membro